

Ativos virtuais, exigência de *banco*.

As Resoluções BCB nº 519, 520 e 521 regulamentam a Lei nº 14.478/2022 e submetem as prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAVs) a um regime equivalente ao das instituições financeiras: autorização, capital mínimo, segregação patrimonial, PLD/FT e controles. Com o prazo de 270 dias correndo e o corte de acesso em 30 de outubro de 2026, este material transforma o enquadramento em um plano de prontidão.

O que este material te *entrega*.

- **O mapa das três resoluções:** o rito de autorização da BCB 519, as regras de constituição e funcionamento da BCB 520 — segregação patrimonial, controles internos, PLD/FT, segurança cibernética — e a inclusão dos ativos virtuais no mercado de câmbio pela BCB 521.
- **O calendário que decide quem continua no mercado:** regras vigentes desde 2 de fevereiro de 2026, 270 dias para protocolar o pedido de autorização e, a partir de 30 de outubro de 2026, proibição de que instituições autorizadas intermedeiem operações para PSAVs fora do processo.
- **Os três pilares prudenciais traduzidos para o setor:** capital mínimo proporcional às atividades (na casa das dezenas de milhões de reais), segregação dos ativos de clientes — carteiras, chaves e registros — e controles de PLD/FT e rastreabilidade.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para sócios, administradores e responsáveis por compliance medirem a prontidão da prestadora antes do protocolo — da contabilidade organizada à evidência que sustenta o pedido.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: organização das demonstrações contábeis, desenho dos controles exigidos e preparação da evidência de capital, segregação e conformidade para o processo de autorização.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Prestadoras de serviços de ativos virtuais entram no regime do Banco Central — o que muda em autorização, capital e controles”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

A autorização não é uma formalidade: é a migração de um setor informal para um ambiente de demonstrações confiáveis, controles testáveis e capital verificável. Quem chegar ao protocolo com *lacunas* compromete a análise do supervisor.

O setor saiu das boas práticas e entrou na *supervisão*.

O QUE ACONTECEU

As Resoluções BCB nº 519, 520 e 521 regulamentam a Lei nº 14.478/2022 e estabelecem o arcabouço definitivo das prestadoras de serviços de ativos virtuais. O setor deixa de ser disciplinado por boas práticas voluntárias e passa ao mesmo tipo de exigência das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

As regras de autorização vigem desde 2 de fevereiro de 2026. Quem já operava tem 270 dias para protocolar o requerimento, podendo continuar operando nesse intervalo — sem ampliar a atuação. A partir de 30 de outubro de 2026, instituições autorizadas ficam proibidas de intermediar operações para PSAVs fora do processo: estar fora significa perder acesso a contas, liquidação e relações bancárias.

O capital mínimo varia conforme as atividades — intermediação, custódia, corretagem ou combinações — e parte de patamar na casa das dezenas de milhões de reais. A apuração deixa de ser número de gestão interna e vira grandeza regulatória, verificável e recorrente. A autorização exige ainda sede no país, governança compatível, reputação ilibada e infraestrutura adequada.

A segregação patrimonial é o pilar mais sensível: ativos de clientes separados dos ativos da prestadora. Em ambiente de ativos virtuais, isso envolve controles sobre carteiras, chaves e registros sem paralelo direto na auditoria tradicional — e a BCB 521 traz parte das operações para o mercado de câmbio, com identificação de contrapartes, limites e reporte periódico.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A contabilidade vira condição de entrada. Demonstrações organizadas, registros confiáveis e controles que sustentem a operação são insumo do processo de autorização — não formalidade posterior. Estruturá-los leva tempo, e o prazo de 270 dias está correndo.

A segregação de ativos de clientes vira asserção de altíssima criticidade. É preciso demonstrar que os saldos custodiados existem, estão corretamente atribuídos e não se confundem com o caixa próprio — com evidência sobre carteiras, chaves e conciliações.

PLD/FT e rastreabilidade saem do discurso e entram no teste. Identificação de contrapartes, monitoramento de operações e prevenção à lavagem — pontos historicamente frágeis no setor — passam a ser objeto de exigência formal e de verificação.

O acesso à infraestrutura financeira vira consequência do enquadramento. Depois de 30 de outubro, a prestadora fora do processo perde a ponte com o sistema autorizado. O enquadramento deixou de ser pendência regulatória e virou condição de existência do negócio.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EXCHANGE E INTERMEDIADORA DE ATIVOS VIRTUAIS

Dimensione o capital mínimo pelo conjunto real de atividades e organize as demonstrações contábeis que sustentarão o pedido. O protocolo com lacunas contábeis ou de governança compromete a análise — e o relógio dos 270 dias não para.

CUSTODIANTE DE ATIVOS VIRTUAIS

A segregação patrimonial é o coração do seu enquadramento: estruture controles sobre carteiras, chaves e registros que permitam confirmar existência e atribuição dos saldos de clientes, com conciliação recorrente e evidência auditável.

FINTECH COM SERVIÇOS DE CRIPTO EMBARCADOS

Avalie se a atividade exercida configura prestação de serviço de ativos virtuais e, em caso positivo, em qual combinação — o capital e as exigências variam conforme o escopo. Ampliar atuação durante a transição é vedado.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ATENDE PSAVS

A partir de 30 de outubro de 2026, intermediar operações para prestadoras fora do processo de autorização é proibido. Mapeie a carteira de clientes PSAV e estabeleça o controle de verificação do status de cada uma.

INVESTIDOR E CONSELHO DO SETOR

Trate o enquadramento como due diligence de sobrevivência: capital, segregação, PLD/FT e governança determinam quem permanece no mercado. Prestadoras sem plano de autorização estruturado carregam risco existencial, não apenas regulatório.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A prestadora definiu o conjunto de atividades que exercerá e o capital mínimo correspondente?			
02. O requerimento de autorização tem plano, responsável e cronograma compatível com o prazo de 270 dias?			
03. As demonstrações contábeis estão organizadas e em condições de sustentar a análise do supervisor?			
04. Os ativos de clientes estão segregados dos ativos próprios, com conciliação recorrente e documentada?			
05. Os controles sobre carteiras, chaves e registros de custódia permitem confirmar existência e atribuição dos saldos?			
06. As políticas de PLD/FT estão formalizadas, com identificação de contrapartes e monitoramento de operações?			
07. A estrutura de governança é compatível com o porte e a complexidade — com administradores de reputação ilibada?			
08. A infraestrutura tecnológica e a segurança cibernética atendem às exigências do novo regime?			
09. As operações com ativos virtuais alcançadas pelo mercado de câmbio (BCB 521) foram mapeadas, com limites e reporte?			
10. A prestadora evitou ampliar sua atuação durante o período de transição, conforme a vedação?			
11. Há evidência organizada — atas, políticas, demonstrações, testes — pronta para instruir o processo de autorização?			
12. O plano contempla o cenário de 30 de outubro de 2026 e o risco de perda de acesso à infraestrutura financeira?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Organização das demonstrações contábeis e da evidência para o processo de autorização, desenho e teste dos controles de segregação patrimonial, PLD/FT e custódia de ativos virtuais e verificação independente da apuração do capital mínimo exigido.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei nº 14.478/2022 — marco legal dos ativos virtuais.
- Resolução BCB nº 519/2025 — autorização das prestadoras de serviços de ativos virtuais.
- Resolução BCB nº 520/2025 — constituição e funcionamento das PSAVs.
- Resolução BCB nº 521/2025 — ativos virtuais no mercado de câmbio.
- Lei nº 9.613/1998 e normas do BCB sobre PLD/FT.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Recomendações do GAFI/FATF para ativos virtuais e prestadoras (VASPs).
- Princípios do BIS/BCBS para exposições a criptoativos.
- ISAE 3000 — asseguração sobre controles e processos.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.